



## **RIO GRANDE DO NORTE**

LEI Nº 8.845 DE 25 DE MAIO DE 2006.

*Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por compra ou desapropriação, os imóveis designados e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por justo preço, os imóveis anexos à parte posterior da Matriz de Nossa Senhora de Lourdes, nesta Capital.

Art. 2º. Os imóveis adquiridos e/ou desapropriados serão utilizados para construção do Memorial Padre João Maria e um Centro de Apoio a Menores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 25 de maio de 2006.

|                                              |
|----------------------------------------------|
| DOE Nº. 11.237<br>Data: 26.5.2006<br>Pág. 20 |
|----------------------------------------------|

Deputado **ROBINSON FARIA**  
Presidente